TERMO DE CONTRATO Nº [NÚMERO]-XX[ANO]/[NÚMERO]

PREGÃO Nº [NÚMERO]/[ANO]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº [NÚMERO]/[ANO]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SD-ADM-2026/01046

EMENTA: CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E DEPENDÊNCIAS DA NAV BRASIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A. E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

A NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A., Empresa Pública Federal com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.736.102/0001-10, situada na Avenida General Justo, nº 160 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.021-130, representada por seu Presidente, o Sr. JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO, Matrícula funcional nº [NÚMERO], e por seu Diretor de Administração, o Sr. CARLOS ROBERTO SANTOS, Matrícula funcional nº [NÚMERO], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], CNPJ nº [NÚMERO], estabelecida na [ENDEREÇO DA CONTRATADA], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. [NOME COMPLETO], CPF nº [NÚMERO], conforme Processo Administrativo de Licitação nº SD-ADM-2026/01001, com fundamento no art. 68 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 71 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil - RILC, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e entrega de aparelhos de ar-condicionado para a Administração Central e Dependências da NAV Brasil.

1.2. Dependências da NAV Brasil pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento;

1.3. O quantitativo máximo estimado para a presente contratação é de:

1.4. **GRUPO [NÚMERO] – [REGIÃO]**			
1.5. **Item**	1.6. **Descrição**	1.7. **Unidade de Medida**	1.8. **Quantidade**
1.9. 01	1.10. [Conforme descrição constante do Termo de Referência]	1.11. **UN**	1.12. XX
1.13. 02	1.14. [Conforme descrição constante do Termo de Referência]	1.15. **UN**	1.16. XX
1.17. XX	1.18. [Conforme descrição constante do Termo de Referência]	1.19. **UN**	1.20. XX

1.21. Este Termo de Contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços (ARP) nº [NÚMERO]/[ANO], decorrente do Pregão pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) nº [NÚMERO]/[ANO], bem como à proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente da CONTRATANTE e sejam atendidas as seguintes condições:

2.1.1. A FISCALIZAÇÃO ateste a regularidade da CONTRATADA na execução do objeto durante a vigência contratual; e

2.1.2. A CONTRATANTE ateste que a prorrogação do prazo de vigência contratual é a opção mais vantajosa ante a realização de nova contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Será emitida, pela CONTRATANTE, a correspondente Ordem de Fornecimento (OFO) para cada fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, conforme condições, especificações e prazos previstos no correspondente Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento, podendo as solicitações serem antecipadas por meio de telefone ou e-mail;

3.1.1. O prazo de entrega do(a) [INDICAR SUCINTAMENTE O BEM QUE SERÁ FORNECIDO/ENTREGUE] é de [NÚMERO] (NÚMERO POR EXTENSO) [DIAS ou MESES], contados da emissão da Ordem de Fornecimento (OFO).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. As entregas dos aparelhos de ar-condicionado objeto deste Termo de Contrato deverão ser realizadas nos seguintes endereços:

4.1.1. Dependência da NAV Brasil [ou Administração Central da NAV Brasil] em CIDADE/UF (DNB-XX), situada à [ENDEREÇO], CIDADE – UF, CEP: XXXXX-XXX.

4.2. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, no horário comercial, ou em outro horário previamente acordado, sendo indispensável a confirmação do agendamento pela CONTRATADA, conforme previsão contida no Subitem 10.3.4 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor unitário da contratação é o seguinte, conforme tabela abaixo:

GRUPO [NÚMERO] – [REGIÃO]					
Item	**Descrição**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
01	[Conforme descrição constante do Termo de Referência]	**UN**	XX	XX	XX
02	[Conforme descrição constante do Termo de Referência]	**UN**	XX	XX	XX
XX	[Conforme descrição constante do Termo de Referência]	**UN**	XX	XX	XX

5.2. O valor global estimado da presente contratação é de R$ [ALGARISMOS ARÁBICOS] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente ao quantitativo máximo estimado de [NÚMERO] (NÚMERO POR EXTENSO) [INDICAR O QUANTITATIVO MÁXIMO REGISTRADO NA ATA] previsto na subcláusula 5.1 deste Instrumento;

5.2.1. O valor previsto na subcláusula 5.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos segundo a necessidade da CONTRATANTE; e

5.2.2. O valor ser pago, devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO, será definido de acordo com as Ordens de Fornecimento (OFO) emitidas pela FISCALIZAÇÃO e efetivamente atendidas pela CONTRATADA.

5.3. Nos referidos valores estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários a serem utilizados para o custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE e encontram-se previstos no Programa de Dispêndios Globais (PDG) da NAV Brasil para o Exercício de 2024 e subsequentes, disponíveis na seguinte rubrica:

6.1.1. Conta Contábil: [NÚMERO] [(DESCRIÇÃO)];

6.1.2. Dependência: [NÚMERO] [DNB - CIDADE/UF]; e

6.1.3. Centro de Custos: [NÚMERO] [(DESCRIÇÃO)].

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. A CONTRATANTE solicitará o fornecimento na medida de suas necessidades, sob demanda, respeitado o quantitativo máximo estimado de [NÚMERO] (NÚMERO POR EXTENSO) previsto na subcláusula 5.1 deste Instrumento;

7.2. O fornecimento objeto deste Contrato será solicitado formalmente mediante Ordem de Fornecimento (OFO) a ser expedida pela FISCALIZAÇÃO; e

7.3. O fornecimento será executado de acordo com as condições, quantitativos e parâmetros técnicos definidos pela FISCALIZAÇÃO e constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, contendo o detalhamento dos fornecimentos efetuados;

8.2. A emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente será precedida do recebimento dos bens pela CONTRATANTE, conforme previsto neste Instrumento contratual e no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento;

8.2.1. A referida emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente somente poderá ser realizada pela CONTRATADA após expressa autorização nesse sentido da FISCALIZAÇÃO, conforme previsto neste Instrumento contratual e no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento;

8.2.2. A nota fiscal, fatura ou documento equivalente deve ser emitido de acordo com as exigências formais indicadas no Termo de Referência; e

8.2.3. Quando houver glosa parcial, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, bem como qualquer inconformidade na documentação comprobatória do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, a nota fiscal, fatura ou documento equivalente será motivadamente recusado e devolvido pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA para que esta providencie as medidas saneadoras, sendo que nessa hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação e nova apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.4. No ato do pagamento poderão ser realizadas eventuais retenções, com repasse ao respectivo órgão arrecadador, de quaisquer tributos ou contribuições determinadas por legislação específica, reservando-se a CONTRATANTE o direito de efetuar ou não tais retenções nos casos em que for facultativo;

8.5. A CONTRATANTE poderá, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela CONTRATADA, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, conforme inciso XV, do art. 72 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil - RILC;

8.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento; e

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, situação em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços dos serviços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

9.2. Como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, os preços iniciais serão reajustados, após o interregno de um ano, por solicitação da CONTRATADA, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período, conforme previsão contida no Subitem 30.2 do Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na fórmula constante do item correspondente do Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento;

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

9.4. Não ensejará reajuste a eventual prorrogação do Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA;

9.5. O reajuste será realizado por apostilamento ao presente Instrumento contratual; e

9.6. Demais disposições acerca do reajuste de preços estão previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste Instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, garantia de execução do objeto contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme previsto no Subitem 27.1 do Termo de Referência, numa das seguintes modalidades: (i) caução em dinheiro; (ii) fiança bancária; ou (iii) seguro-garantia;

10.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade, terá prazo de validade não inferior ao prazo de vigência do Contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para recebimento definitivo dos serviços prestados pela CONTRATADA;

10.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá executar a garantia contratual prestada pela CONTRATADA como consequência do correspondente processo de apuração da irregularidade cometida;

10.4. A garantia prestada assegura o pleno cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contraídas, bem assim o ressarcimento à CONTRATANTE de quaisquer prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial deste Contrato, além de cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais e demais parcelas, conforme consta do Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento;

10.4.1. No caso de seguro-garantia, a apólice deve cobrir, no mínimo, os eventos indicados na subcláusula 10.4, bem como aqueles indicados no respectivo Termo de Referência, não podendo existir estipulação que restrinja indevidamente a amplitude da cobertura, nos termos do art. 78 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil - RILC, sob pena de rejeição pela CONTRATANTE; e

10.4.2. No caso de fiança bancária, o fiador deve expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil, sob pena de rejeição pela CONTRATANTE.

10.5. Não apresentada e formalmente aceita pela CONTRATANTE a garantia de execução no prazo previsto na subcláusula 10.1e sua eventual prorrogação, a CONTRATANTE reterá, a título cautelar, os créditos da CONTRATADA decorrentes deste Contrato, no todo ou em parte, até que o montante retido atinja o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo do disposto no inciso XV do art. 72 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil –RILC e na subcláusula 8.5deste Instrumento;

10.5.1 – A retenção possui natureza exclusivamente cautelar e reversível, decorrendo de inadimplemento imputável à CONTRATADA, e não constitui sanção administrativa, caução ou garantia definitiva, não substitui a garantia de execução exigida nesta Cláusula ,não afasta as penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta e não configura atraso ou inadimplemento de pagamento pela CONTRATANTE;

10.5.2 – Os valores retidos serão integralmente liberados no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do aceite formal da garantia de execução pela CONTRATANTE, vedada, em qualquer hipótese, a sua conversão automática em caução em dinheiro, observada a livre escolha da modalidade de garantia pela CONTRATADA, nos termos do § 1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016; e

10.5.3 – A ausência de apresentação da garantia por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do termo final da subcláusula 10.1e sua eventual prorrogação, poderá configurar inexecução parcial do Contrato, ensejando a instauração do procedimento previsto na Cláusula Vigésima, sem prejuízo da manutenção da retenção até a definição do processo.

10.6. Ressalvados os casos previstos nesta Cláusula e no respectivo Termo de Referência, a garantia será liberada após a integral e regular execução deste Contrato atestada pela FISCALIZAÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a subcontratação do transporte para entrega dos aparelhos, até o limite máximo de30% (trinta por cento) do valor global do contrato, de acordo com a previsão contida no Subitem 21.1 do Termo de Referência, que deverá obedecer às regras estabelecidas no Decreto nº 8.538/2015 e na Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação; e

11.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se previstas no respectivo Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato;

12.2. Cumpre à CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações previstas no Termo de Referência, o seguinte:

12.2.1. Manter, durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de regularidade jurídica e fiscal, conforme art. 69, inciso IX da Lei nº 13.303/2016;

12.2.2. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços, bem como pela qualidade dos resultados obtidos, incluindo a responsabilidade civil por eventuais prejuízos que venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de vícios na prestação dos serviços;

12.2.3. Fornecer e entregar, em perfeitas condições, os bens objeto deste Contrato em conformidade com os padrões de qualidade, quantidade, especificações, prazos e locais indicados no Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento (OFO) e sua proposta;

12.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, todos os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações constantes do Termo de Referência;

12.2.5. Responsabilizar-se por vícios ou danos decorrentes do fornecimento dos bens objeto deste Contrato, na forma do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990); e

12.2.6. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações ou documentos impressos e digitalizados, de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.

12.3. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações;

12.4. Cumpre à CONTRATANTE, sem prejuízo das obrigações previstas no Termo de Referência, o seguinte

12.4.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;

12.4.2. Aceitar os bens em conformidade com o Termo de Referência, e rejeitar os bens que não estejam de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, exigindo da CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados; e

12.4.3. Fornecer, quando detiver, outras informações que se fizerem necessárias ao fornecimento e entrega dos bens.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE, com a sua constituição definida em ato administrativo específico e com atribuições definidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;

13.2. Além das atribuições definidas no Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato, deverá a FISCALIZAÇÃO:

13.2.1. Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, acompanhando a execução do Contrato pela CONTRATADA;

13.2.2. Realizar a reunião inicial com a CONTRATADA e expedir a respectiva Ordem de Fornecimento (OFO) com a definição da data de início do fornecimento;

13.2.3. Aceitar, para fins de pagamento, os bens em conformidade com o Termo de Referência, e rejeitar os bens que não estejam de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, exigindo da CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o bem em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

13.2.4. Certificar as faturas ou notas fiscais correspondentes e encaminhá-las ao setor financeiro da CONTRATANTE para pagamento, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

13.2.5. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

13.2.6. Solicitar, ao setor financeiro da CONTRATANTE, a sustação do pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, das condições contratuais avençadas;

13.2.7. Propor, observado o presente Instrumento contratual e o Termo de Referência, cominação(es) à CONTRATADA, dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao setor de contratos da CONTRATANTE para que adote as providências cabíveis;

13.2.8. Realizar, periodicamente, pesquisa, verificação e relatórios de avaliação e acompanhamento da CONTRATADA, exigindo documentação comprobatória da não existência de mão de obra forçada; e

13.2.9. Verificar, mensalmente, a partir da expedição da Ordem de Fornecimento (OFO), a documentação de regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta ao SICAF, podendo ainda consultar por meio eletrônico (internet) a real situação da CONTRATADA.

13.3. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrição de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos e informações julgadas necessárias, relacionados com os serviços contratados;

13.4. A CONTRATADA declara, neste ato, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação, análise de desempenho e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que a FISCALIZAÇÃO solicitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

13.5. A FISCALIZAÇÃO de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou dano, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016;

13.6. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente da CONTRATANTE para as providências cabíveis; e

13.7. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante a execução deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. No prazo de até 03 (três) dias úteis, após a entrega dos bens objeto deste Contrato, a FISCALIZAÇÃO providenciará o recebimento por meio da elaboração do documento correspondente, em consonância com as suas atribuições previstas no Termo de Referência, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato relativas aos bens entregues, de acordo com o contido no Subitem 8.2 do Termo de Referência.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo assinalado pela FISCALIZAÇÃO, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento;

14.3. Após o recebimento, a FISCALIZAÇÃO deve comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

14.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada, no prazo assinalado pela FISCALIZAÇÃO, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, sem prejuízo da aplicação de penalidades; e

14.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inexecução do Contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora no fornecimento e entrega dos bens objeto deste Instrumento ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão unilateral deste Termo de Contrato, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

15.1.1. Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas, no entender da FISCALIZAÇÃO, faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a prestação de serviço contratada;

15.1.2. Multa:

a) moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor deste Contrato em caso de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias corridos; e

b) compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do ajuste ou por dar causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE por perdas e danos.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência, bem como naquelas elencadas no art. 84 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 93 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil – RILC; e

15.1.4 - O atraso na execução dos serviços superior a 15 (quinze) dias poderá configurar, a critério da FISCALIZAÇÃO, hipótese de rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da aplicação de multa moratória convertida em compensatória, referida nas alíneas “a” e “b” da subcláusula 15.1.2 deste Instrumento

15.2. A CONTRATADA poderá responder por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato, independentemente de culpa ou dolo, não excluída ou reduzida essa responsabilidade em virtude da presença da FISCALIZAÇÃO ou pelo acompanhamento da execução pela CONTRATANTE;

15.2.1. As perdas e danos serão apuradas em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

15.3. Sem prejuízo do disposto no Termo de Referência e na Lei nº 13.303/2016, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas na subcláusula 15.1 nas hipóteses previstas no art. 93 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil - RILC;

15.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto entre si ou com outras penalidades aqui previstas;

15.5. As sanções previstas nas subcláusulas 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a multa, em consonância ao § 2º, do art. 83 da Lei nº 13.303/2016;

15.6. A CONTRATADA, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação correspondente, para apresentar defesa prévia;

15.6.1. Da decisão da autoridade sobre a aplicação da cominação caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;

15.6.2. A autoridade competente da CONTRATANTE decidirá pela procedência ou não do recurso, devendo a decisão ser comunicada expressamente à CONTRATADA; e

15.6.3. A autoridade competente da CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para decidir sobre o recurso contados a partir da sua interposição, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período.

15.7. O somatório de todas as penalidades aplicadas, em razão da subcláusula 13.1.2 acima, estará limitado a 30% (trinta por cento) do valor global deste Contrato durante toda a vigência contratual;

15.8. O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar e for o mesmo improvido, será deduzido do primeiro pagamento que a CONTRATADA fizer jus;

15.9. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, o mesmo poderá ser deduzido da garantia contratual ou cobrado por meio do competente processo judicial;

15.10. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

15.11. A aplicação das sanções administrativas de que trata esta Cláusula será precedida do correspondente processo administrativo de apuração de irregularidades no qual será assegurado à CONTRATADA, em qualquer hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa; e

15.12. Aplicam-se as demais disposições relativas às sanções administrativas previstas no respectivo Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pela CONTRATANTE, que poderão ensejar termos aditivos a este Contrato:

16.1.1. Fatos retardadores ou impeditivos da execução deste Contrato que não estejam na álea ordinária, tais como fato do Príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CONTRATANTE, que comprovadamente repercuta no preço da CONTRATADA;

16.1.2. Elevação extraordinária dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra;

16.1.2.1. A elevação extraordinária referida na subcláusula 16.1.2 deverá comprovadamente configurar onerosidade excessiva a resultar no rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado entre as partes.

16.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pela CONTRATADA, que não poderão ensejar termos aditivos a este Contrato:

16.2.1. Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA ou de suas parceiras de negócios, tais como, fornecedoras, terceirizadas, prestadoras de serviços, subcontratadas, dentre outras;

16.2.2. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução do objeto contratado, inclusive os que se configuram como fortuito interno;

16.2.3. Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária; e

16.2.4. Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda por ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.

16.3. Além dos riscos previstos no presente Instrumento, constituem riscos suportados pelas partes aqueles previstos no Termo de Referência, em especial as disposições contidas no Anexo [IV] – Matriz de Riscos, parte integrante do presente Contrato;

16.4. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos e neste Instrumento, como de responsabilidade da CONTRATADA;

16.5. A materialização dos riscos mencionados na subcláusula 16.1. deverão ser alegados oportunamente pela CONTRATADA, mediante requerimento formal e motivado dirigido à FISCALIZAÇÃO;

16.6. Não serão consideradas as alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela FISCALIZAÇÃO nas épocas oportunas; e

16.7. A CONTRATADA declara neste ato:

16.7.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste Contrato; e

16.7.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e na assinatura do presente Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. A CONTRATADA adotará critérios de sustentabilidade ambiental na administração dos recursos materiais e humanos relacionados ao fornecimento dos bens objeto do presente Contrato e observará as orientações pertinentes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União (CGU), no que for aplicável ao caso concreto; e

17.2. Demais critérios de sustentabilidade a serem observados pela CONTRATADA encontram-se previstos no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, mantendo a devida confidencialidade no trato e na guarda dos dados pessoais eventualmente fornecidos durante a execução contratual;

18.2. A CONTRATADA, por si e por seus dirigentes, prepostos e empregados, se compromete a manter sigilo e confidencialidade absolutas sobre as atividades decorrentes da execução do objeto do presente Contrato e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste Contrato, no que se refere à não divulgação integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução do fornecimento, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa;

18.2.1. Os dados obtidos pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros, ressalvados contratos específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames da LGPD.

18.3. A CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE;

18.4. A CONTRATADA, por si e por seus dirigentes, prepostos e empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente Contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente Contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

18.5. As obrigações acima referidas contemplam toda e qualquer informação da CONTRATANTE e de seus dirigentes, prepostos e empregados, dados, processos, informações, documentos, materiais, ou quaisquer outros;

18.5.1. Ressalta-se que, seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada, escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicações internos como reuniões etc., abrangendo, ainda, as protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços etc., no campo dos contratos de trabalho, dos serviços públicos ou de quaisquer outros em que atue a CONTRATANTE, comercial, empresarial, profissional, industrial, de segredo de justiça e qualquer outro.

18.6. A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a celebração do presente Instrumento, assinatura do “Termo de Ciência de Deveres, Responsabilidades e Requisitos”, anexo a este Instrumento, pelos seus colaboradores envolvidos na execução deste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

19.1. As Partes declaram conhecer e se comprometem a cumprir, integralmente, as normas de prevenção à corrupção e toda legislação aplicável contra atos lesivos à Administração Pública, inclusive, mas sem limitar, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/2022, assim como, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade, e a Política de Transações com Partes Relacionadas da CONTRATANTE, disponíveis em sua página oficial na Internet;

19.1.1. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 19.1, é dever das Partes, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

a) não insinuar, prometer, solicitar, oferecer, aceitar, pagar ou receber suborno, propina ou qualquer vantagem indevida, a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) adotar práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro pelos sócios que atuem em seu nome, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

c) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

d) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); e

e) diligenciar seus prepostos e colaboradores para o cumprimento das determinações desta cláusula.

19.2. As Partes declaram conhecer e se comprometem a cumprir, no bojo da presente contratação, a Política de Transações com Partes Relacionadas da CONTRATANTE, disponível em sua página oficial na Internet, observadas, especialmente, mas sem limitar, as diretrizes e vedações nela expressas;

19.2.1. Compete à CONTRATADA, como condição à assinatura do presente Instrumento, ratificar o conhecimento e a adesão à Política de Transações com Partes Relacionadas da CONTRATANTE, nos termos da Declaração em anexo, submetendo-se à verificação, da CONTRATANTE, a qualquer tempo, caso em que deverá apresentar esclarecimentos e/ou documentos que porventura lhe sejam solicitados.

19.3. A comprovada violação desta Cláusula poderá ser passível de aplicação de sanções cabíveis e/ou de rescisão unilateral, independente de ônus ou penalidade, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, respondendo a Parte que cometer a infração, ainda, por eventuais perdas e danos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

20.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações, sem prejuízo das previstas no Termo de Referência, parte integrante do presente Instrumento:

20.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando da inexecução total ou parcial deste Contrato, nas hipóteses do art. 89, incisos I a XII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil - RILC, sem prejuízo de outras sanções.

20.2. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

20.2.1. Supressão ou acréscimo de fornecimento, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicialmente ajustado do Contrato, além dos limites permitidos em lei;

20.2.2. Suspensão da sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e

20.2.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, relativos aos bens fornecidos, entregues, faturados e recebidos pela FISCALIZAÇÃO.

20.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

20.4. A aplicação de quaisquer das hipóteses de rescisão pela CONTRATANTE previstas nesta Cláusula realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento e os prazos previstos no art. 98 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil - RILC, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e

20.5. O presente Termo de Contrato poderá ser resilido por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, a qualquer tempo e sem quaisquer ônus para a outra parte, mediante distrato, desde que a outra parte seja notificada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e que a FISCALIZAÇÃO se manifeste no sentido de que não há motivo impeditivo para a resilição, relacionado ao eventual cumprimento irregular das cláusulas do Contrato, que possa ensejar aplicação de penalidades ou mesmo rescisão unilateral do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 87 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil - RILC;

21.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

21.3. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme dispõe o §8º, do art. 81 da Lei n° 13.303/2016; e

21.4. As alterações do Contrato serão formalizadas exclusivamente por meio de Termos Aditivos, salvo em se tratando da correção de erro materiais que será feita por simples apostila.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento e entrega dos bens, objeto deste Contrato, sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

23.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento dos bens, na forma do Subitem 29.1 do Termo de Referência.

23.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar a declaração de garantia, com firma reconhecida em cartório ou outro processo de validação legal, emitida pelo fabricante do produto, assinada pelo preposto, informando o prazo de garantia.

23.2. A exigência se dá como forma de garantir eventuais problemas e defeitos de fabricação, devendo a CONTRATADA garantir que serão prontamente substituídos, às suas próprias custas, todas os bens que acusarem defeito, durante o período de garantia;

23.3. Caso o prazo da garantia oferecida seja inferior ao estabelecido nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem adquirido pelo período restante; e

23.4. Demais disposições a respeito da garantia contratual dos bens constam do Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

24.1. A CONTRATANTE deverá providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura, no Diário Oficial da União.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se vinculam ao Pregão Eletrônico nº [NÚMERO]/[ANO], que autorizou a celebração do presente Contrato, bem como à Ata de Registro de Preços nº [NÚMERO]/[ANO] e à proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA; e

25.2. A minuta do presente Termo de Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da NAV Brasil, conforme Parecer nº SEDE-PJU-[ANO]/[NÚMERO], de [DATA].

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Justiça federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais que seja privilegiado; e

26.2. Assim, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, justas e acordadas, lavram e assinam o presente Contrato para um só efeito, o qual após de lido e achado conforme perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Rio de Janeiro, *data vide assinatura eletrônica.*

JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO

Matrícula funcional nº [NÚMERO]

Presidente da NAV BRASIL

CARLOS ROBERTO SANTOS

Matrícula funcional nº [NÚMERO]

Diretor de Administração da NAV BRASIL

[NOME COMPLETO]

CPF nº [NÚMERO]

Representante da [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

[NOME COMPLETO]

Matrícula funcional nº [NÚMERO]

Testemunha pela NAV BRASIL

[NOME COMPLETO]

CPF nº [NÚMERO]

Testemunha pela [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]